

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

## -L E I N° 1.666, DE 04/03/1986-

-Dispõe sobre a revisão dos valores dos vencimentos, proventos e pensões, converte-os em cruzados e dá outras providências.-

---oo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os valores dos vencimentos e dos proventos de inatividade dos funcionários do Município de Leme, compreendidos os do Executivo, Legislativo e Autarquias, bem como os valores das pensões devidas pelo Município, ficam majorados, a partir de 1º de fevereiro de 1986, em 20% (vinte por cento).

Artigo 2º - Os valores dos vencimentos e dos proventos de inatividade dos funcionários do Município de Leme, compreendidos os do Executivo, Legislativo e Autarquias, bem como os valores das pensões devidas pelo Município, vigentes a 28 de fevereiro de 1986, ficam revistos, a partir de 1º de março de 1986, multiplicando-os por 1,2 (um vírgula dois), e convertidos em cruzados, observada a relação paritária fixada pelo artigo 1º, § 1º, do Decreto-Lei 2283, de 27 de fevereiro de 1986.

Artigo 3º - O artigo 4º da Lei 1565, de 1º de junho de 1984, e o artigo 16 da Lei 1620, de 2 de abril de 1985, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 4º - Fica fixado o dia primeiro de novembro de cada ano, como data-base para revisão dos vencimentos e dos proventos de aposentadoria, do Pessoal do Executivo, e das pensões devidas pelo Município de Leme".

"Artigo 16 - Os vencimentos e proventos do Pessoal da Câmara de Vereadores, serão revistos anualmente, ficando fixada como data-base o dia primeiro de novembro de cada ano."

Artigo 4º - Aplicam-se aos vencimentos, proventos de aposentadoria e pensões pagos pelo Município de Leme, as disposições do artigo 23 e seu § 1º do Decreto-Lei 2283, de 27 de fevereiro de 1986.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei, correrão a conta de dotações próprias, consignadas em Orça-



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.02

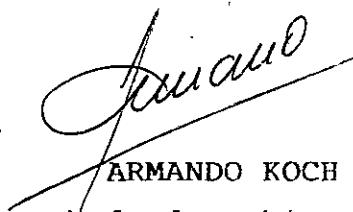
mento..

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 04 de março de 1986.

  
ORLANDO LEME FRANCO  
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 04 de março de 1986.

  
ARMANDO KOCH  
Chefe do Gabinete

VAB/mit/